Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Departamento de Gestão da Educação na Saúde
Coordenação-Geral de Integração Ensino-Serviço-Comunidade

NOTA TÉCNICA Nº 243/2025-CGESC/DEGES/SGTES/MS

1. FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE EDIÇÃO OU DE ALTERAÇÃO DO ATO NORMATIVO

1.1. A presente Nota Técnica tem por objetivo complementar à Nota Técnica nº 220 (0049058376) e a Nota Técnica Complementar nº 238 (0049593664) partir das alterações realizadas na Minuta de portaria (0049599166) do Programa Nacional de Apoio a Permanência, Diversidade e Visibilidade para Discentes na Área Saúde (AFIRMASUS) solicitadas pela CONJUR/MS.

1.2. Trata-se também resposta ao Despacho SE/GAB/SE/MS de 14 de agosto 2025 (0049751868), que solicita esclarecimento quanto ao item 24 do Parecer n. 00949/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU (0049549696).

1.3. A proposta de alteração do ato normativo está fundamentada na necessidade de aprimoramento e ampliação do Programa AFIRMASUS, a partir de sua vinculação com políticas públicas voltadas à reorientação da formação em saúde com base em ações afirmativas, no alinhamento a princípios constitucionais, como o direito à saúde, a isonomia, a eficiência na administração pública (art. 37 da CF/88) e a valorização da educação (art. 205 da CF/88), na adequação às normativas vigentes, como a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, o Decreto nº 11.785/2023 (sobre ampliação do acesso) e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Além disso, na incorporação de diretrizes técnico-administrativas que buscam garantir maior eficiência, legalidade e transparência na execução do programa.

1.4. Declara-se a dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR), nos termos do inciso I do § 2º do art. 3º e dos incisos III e VII do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, uma vez que as alterações constantes na presente minuta de portaria não configuram impacto regulatório relevante. Ressalta-se que o Relatório (0042664997) embora elaborado com base na versão anterior da norma, permanece vigente e aplicável no que couber, considerando que suas análises continuam pertinentes mesmo após as modificações realizadas.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS ALTERAÇÕES

2.1. O Programa AFIRMASUS foi instituído no ano de 2024, por meio do Anexo CXII[A] da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, estabelecendo objetivos, modalidades de bolsas, atribuições dos bolsistas e diretrizes técnico-administrativas para sua execução. Desde a sua implementação, o acompanhamento das ações e a análise jurídica apontaram a necessidade de ajustes pontuais para sanar lacunas normativas, garantir maior clareza e promover alinhamento às políticas de formação em saúde e ações afirmativas.

2.1.1. Após o envio dos autos ao Gabinete da Secretaria Executiva (GAB/SE/MS) para ciência e providências necessárias quanto à publicação do referido ato normativo, estes retornaram a esta Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS) verificou-se a necessidade de modificações no texto da minuta proposta, resultando na elaboração de **nova versão Minuta (SEI nº 0049784815).**

2.1.2. As alterações constantes na presente minuta têm origens distintas: a primeira decorre de recomendação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde (CONJUR/MS), registrada no item 24 do Parecer n. 00949/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU (0049549696), enquanto a segunda reflete entendimento da gestão do Programa quanto à adequação do seu público-alvo. Ambas visam aprimorar a norma, tornando-a mais clara, precisa e alinhada aos objetivos estratégicos do AFIRMASUS.

2.1.3. A primeira alteração, solicitada pela CONJUR/MS, parte do reconhecimento de que a criação da figura do preceptor é um importante instrumento para fortalecer a integração ensino-serviço-comunidade. Contudo, a minuta anterior não especificava se o exercício dessa função seria remunerado ou voluntário, ponto considerado crucial para a efetividade da participação. Para sanar essa lacuna, foi ajustada a redação de forma a deixar explícito que a função de preceptor no AFIRMASUS será exercida de forma voluntária, sem recebimento de remuneração, mas com reconhecimento formal de sua contribuição. Essa alteração garante transparência quanto à natureza da participação e segurança jurídica para todos os envolvidos. A nova redação do dispositivo é a seguinte:

> "Art. 18-A. Poderá ser preceptor do grupo AFIRMASUS, **sem o recebimento de remuneração, na condição de não bolsista**, o profissional que atender a um dos seguintes requisitos:
>
> I – profissionais pertencentes aos serviços de saúde, preferencialmente com experiência mínima de três (3) anos no SUS ou titulação acadêmica de especialização, que realizem orientação em serviço a estudantes participantes do Programa; ou
>
> II – estudante de pós-graduação alocados em programas de residências em saúde.
>
> Parágrafo único. Para compor o grupo AFIRMASUS, o estudante de pós-graduação deverá apresentar termo de anuência emitido pelo respectivo programa de residência em que estiver vinculado." (NR)

2.1.4. A segunda alteração decorre de decisão da gestão do Programa e consiste na retirada do Art. 19-A da minuta proposta para exclusão da participação de estudantes de medicina que tenham ingressado em cursos de graduação criados no âmbito da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013. Essa medida fundamenta-se no entendimento de que tais cursos já são contemplados por políticas públicas específicas de incentivo e formação, como o Programa Mais Médicos, que possuem instrumentos próprios para apoiar a permanência e o desenvolvimento acadêmico desses estudantes. A manutenção desse público no AFIRMASUS gerava sobreposição de ações e duplicidade de oportunidades, reduzindo a efetividade do Programa para outros grupos que não contam com iniciativas equivalentes. A exclusão, portanto, visa direcionar os recursos e benefícios do AFIRMASUS para discentes de grupos socialmente vulnerabilizados e de cursos da área da saúde não atendidos por programas semelhantes, reforçando seu foco, a equidade e o impacto social das ações afirmativas.

2.1.5. Com essa alteração, o quantitativo passará de onde para dez estudantes bolsistas, mantendo-se até cinco não bolsistas, totalizando, no máximo, quinze discentes.

2.1.6. Essas alterações, embora pontuais, representam aprimoramentos relevantes para garantir clareza normativa e melhor direcionamento dos esforços do Programa, fortalecendo seu papel como estratégia de formação em saúde voltada à diversidade, à inclusão e à integralidade do cuidado no SUS.

3. OBJETIVOS

3.5. As alterações realizadas na portaria objetivam:

a) Fortalecer o desenvolvimento dos objetivos do programa, dialogando com estratégias de reorientação da formação em saúde, bem como, a integração ensino-serviço-comunidade para o SUS;

b) Reforçar o compromisso do programa com ações afirmativas e com o direito à saúde de populações socialmente vulnerabilizadas, promover uma formação em saúde mais ética, inclusiva, democrática e orientada à integralidade do cuidado;

c) Ampliar e diversificar os perfis de participação no programa, incluindo preceptores, orientadores de serviço, reduzir barreiras de entrada para tutores e co-tutores, possibilitando maior adesão sem comprometer a qualidade da formação;

d) Assegurar maior legalidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, por meio de critérios de repasse, prestação de contas e certificação;

e) Garantir equidade no reconhecimento da participação de todos os integrantes, inclusive os não bolsistas.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ATINGIDOS PELO ATO NORMATIVO

4.6. O ato normativo atinge positivamente os seguintes públicos e instituições:

a) Tutores e co-tutores do Programa AFIRMASUS, que passam a ter critérios mais flexíveis de elegibilidade.

b) Preceptores e orientadores de serviço, que passam a ter sua participação regulamentada e reconhecida.

c) Instituições de Ensino Superior públicas, responsáveis por compor e acompanhar os grupos AFIRMASUS.

d) Serviços e trabalhadores do SUS, ao serem envolvidos na formação em saúde e receberem reconhecimento pela atuação territorial.

e) O Ministério da Saúde (SGTES/MS), que passa a contar com melhores mecanismos de gestão e avaliação do programa, reforçando seu papel na formação em saúde alinhada às necessidades do

SUS e às diretrizes de equidade.

5. **CONCLUSÃO**

5.7. Diante do exposto, as alterações no Programa AFIRMASUS visam fortalecer sua atuação como estratégia de reorientação da formação em saúde, com base em políticas afirmativas e na integração ensino-serviço-comunidade. Ao ampliar os perfis participantes, flexibilizar critérios de elegibilidade e estabelecer parâmetros claros para repasses e certificações, o ato normativo promove maior inclusão, eficiência administrativa e alinhamento com os princípios constitucionais e legais, contribuindo para a qualificação da formação em saúde e para a consolidação do SUS.

LARISSA EVELY ALMEIDA ARAÚJO
Consultora Técnica
CGESC/DEGES/SGTES/MS

WILLIAN FERNANDES LUNA
Assessor Técnico Especializado
CGESC/DEGES/SGTES/MS

EMILLE SAMPAIO CORDEIRO
Coordenadora-Geral de Integração Ensino-Serviço-Comunidade
CGESC/DEGES/SGTES/MS

De acordo,

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Gestão da Educação na Saúde
DEGES/SGTES/MS

Documento assinado eletronicamente por **Larissa Evely Almeida Araújo**, **Consultor(a) Técnico(a)**, em 15/08/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Willian Fernandes Luna**, **Assessor(a) Técnico(a) Especializado**, em 15/08/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Emille Sampaio Cordeiro**, **Coordenador(a)-Geral de Integração Ensino-Serviço-Comunidade**, em 15/08/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Ribeiro dos Santos**, **Diretor(a) do Departamento de Gestão da Educação na Saúde**, em 15/08/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049784964** e o código CRC **AE88A561**.

Referência: Processo nº 25000.123284/2024-18 SEI nº 0049784964